

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 809/72

Aprovado em 21/6 /1972

Concede-se equivalência nos termos do Parecer,
dos estudos realizados no Japão, por Toshiaki
Shimamura, ao nível do ensino do 2º grau

PROCESSO CEE- N° 1.053/72.

INTERESSADO - TOSHIKI SHIMAMURA

ASSUNTO - Solicita equivalência de curso de 2º ciclo, obtido no Japão.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

V O T O

HISTÓRICO

Toshiaki Shimamura, filho de Eijiro Shimamura e de dona Haruko Shimamura, nascido aos 6 de setembro de 194-1, carteira modelo 19 de número 3»217.021, residente e domiciliado à Avenida Fernando Costa, 382, em Mogi das Cruzes, fez o seu Curso Primário com 6 séries na Escola Zaikoji Shogakko e o Ginásio (3 Séries) na Tomishima Chugakko, ambos na cidade de Miyazaki - Japão.

Após o ginásio frequentou curso de Comércio de nível médio com 3 séries (período integral), havendo cumprido no Curso de Comércio as seguintes matérias: Língua Japonesa (3 séries), Conhecimentos Sociais (1 série), História do Japão (1 série), Matemática I (2 séries), Geografia Humana (1 série), Química (1 série) Biologia (1 série), Música (1 série) Artes (1 série), Caligrafia (1 série), Educação Física (3 séries), Saúde (2 séries) Inglês (3 series), Comércio - Parte Geral (1 série), Escrituração Mercantil (1 série), Prática de Cálculos (3 series), Atos de Comércio (1 série), Contabilidade (1 série), Prática de Correspondência (1 série), Legislação Comercial (1 série), Escrituração Bancária (1 série), Escrituração Industrial (1 série), Administração (1 série) Economia (1 série) e Prática Comercial (1 série),

O interessado, Toshiaki Shimamura, deseja continuar seus estudos em curso de Administração de Empresas e solicita pronunciamento deste Conselho Estadual de Educação quanto a equivalência de seus estudos.

CONCLUSÃO:

Os cursos cumpridos pelo interessado, Toshiaki Shinamura, no Japão, podem ser considerados equivalentes aqueles que teriam que realizar no Brasil até o 2º Grau. Esta em condições de se candidatar a vagas em Curso Superior (3º Grau) desde que se submeta a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, segundo os programas estabelecidos para o 2º Grau.

São Paulo, 5 de junho de 1972

as) Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYSIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMAN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA, e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente